TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução indireta de serviços continuados de apoio administrativo, operacional e urbano, estruturados em unidades de serviço previamente dimensionadas, a serem prestados com gestão integral da contratada, sob regime de gestão própria da contratada, com responsabilidade integral pela organização dos meios, recursos humanos e processos necessários à execução contratual e remuneração vinculada ao resultado da execução contratual, destinados ao suporte permanente às atividades institucionais das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Palmeira dos Índios/AL.

1.2. A estruturação do objeto em unidades de serviço adota perfis profissionais de referência exclusivamente para fins de dimensionamento técnico da demanda e futura medição da execução, não implicando criação de cargos, funções ou postos de trabalho no âmbito da Administração Pública, tampouco autorizando qualquer forma de disponibilização de força de trabalho à estrutura municipal.

1.3. A contratação ora delineada insere-se no regime de execução indireta de serviços, no qual a organização operacional, a alocação de recursos humanos, a definição de métodos de trabalho, a substituição de profissionais e a supervisão técnica das atividades incumbirão exclusivamente à contratada, inexistindo vínculo jurídico direto entre o Município e os profissionais utilizados na execução.

1.4. A remuneração contratual será apurada com base nas unidades de serviço efetivamente executadas e aferidas mediante critérios objetivos de medição, vedando-se pagamento por presença física, jornada individual ou vinculação nominal de profissionais, consolidando-se, desde logo, a natureza jurídica da relação como prestação de serviços orientada por resultados.

2. – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DO PLANEJAMENTO PRÉVIO E DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. A presente contratação encontra fundamento no sistema instituído pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 18, 20, 23, 40 e 72, que estruturam a fase preparatória das contratações públicas e impõem à Administração o dever de planejamento prévio, análise de viabilidade técnica e econômica e adequada definição do objeto.

2.2. O presente Termo de Referência decorre diretamente do Documento de Formalização da Demanda regularmente aprovado e do Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase antecedente, os quais identificaram a necessidade administrativa

concreta, avaliaram as soluções disponíveis no mercado, justificaram a adoção da execução indireta e consolidaram os quantitativos das unidades de serviço a serem contratadas.

2.3. A vinculação deste instrumento ao Estudo Técnico Preliminar não se limita a aspecto formal, constituindo elemento estruturante da coerência sistêmica do planejamento da contratação, devendo todas as cláusulas aqui estabelecidas observar as premissas técnicas fixadas na fase anterior, sob pena de ruptura da lógica administrativa que fundamenta o ajuste.

2.4. A modelagem adotada encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança pública e gestão por resultados, assegurando que a contratação atenda ao interesse público primário, preserve a sustentabilidade fiscal do Município e mitigue riscos jurídicos e operacionais.

3. – DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, caráter instrumental e função de suporte às atividades administrativas e operacionais do Município, abrangendo apoio administrativo interno, atendimento institucional, serviços operacionais gerais, apoio operacional de preservação patrimonial, limpeza urbana, condução de veículos oficiais, operação de máquinas, manutenção predial, pavimentação urbana, apoio agroindustrial, manutenção elétrica e serviços cemiteriais, todos estruturados em unidades de serviço com perfis profissionais de referência.

3.2. A execução ocorrerá sob regime de execução indireta, no qual a contratada assumirá integral responsabilidade pela organização dos meios necessários à prestação dos serviços, competindo-lhe o planejamento operacional, a gestão de seus recursos humanos, a substituição de profissionais quando necessário, a supervisão técnica das atividades e a garantia da continuidade da execução, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

3.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, subordinação hierárquica direta entre a Administração Pública e os profissionais da contratada, inexistindo comando individual, definição de organização operacional interna pessoais ou ingerência na organização interna da prestação, limitando-se a atuação da Administração Pública ao acompanhamento, fiscalização objetiva dos resultados contratualmente pactuados e aferição da conformidade das unidades de serviço executadas, vedada qualquer ingerência sobre a gestão interna da contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A estruturação técnica em unidades de serviço, associada ao pagamento por resultado, constitui instrumento de governança contratual que permite mensuração objetiva da execução, alocação adequada de riscos e preservação da autonomia organizacional da contratada, reforçando a natureza jurídica da relação como prestação de serviços e afastando qualquer configuração de vínculo laboral indireto.

3.5. Fica expressamente vedada qualquer forma de disponibilização de mão de obra à disposição da Administração Pública ou formação de postos de trabalho, devendo a

execução ser compreendida exclusivamente como prestação de serviços orientada por resultados.

4. DA VEDAÇÃO À SUBORDINAÇÃO JURÍDICA E À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

4.1. A presente contratação possui natureza exclusiva de prestação de serviços executados sob regime de execução indireta, inexistindo qualquer forma de subordinação jurídica entre a Administração Pública Municipal e os profissionais vinculados à contratada.
4.2. A execução contratual não importará disponibilização de trabalhadores à disposição do Município, cessão de mão de obra subordinada, formação de postos permanentes de trabalho ou integração funcional dos executores à estrutura administrativa municipal.
4.3. Compete exclusivamente à contratada a gestão operacional de seus profissionais, incluindo recrutamento, substituição, supervisão técnica, definição de organização operacional interna, controle de produtividade e disciplina interna, sendo vedada qualquer ingerência da Administração Pública sobre a organização interna da execução contratual.
4.4. A atuação do Município limitar-se-á à fiscalização objetiva dos resultados contratualmente pactuados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se integralmente a autonomia administrativa, técnica e organizacional da contratada.

5. – DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS E DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência qualificam-se juridicamente como serviços de natureza continuada, porquanto constituem suporte estrutural permanente às atividades administrativas e operacionais do Município de Palmeira dos Índios/AL, sendo indispensáveis à manutenção da regularidade administrativa, à execução das políticas públicas municipais e ao atendimento direto da população.
5.2. Não se trata de prestação episódica ou eventual, mas de atividades que se projetam no tempo de forma ininterrupta, integrando a dinâmica cotidiana das Secretarias Municipais e das unidades administrativas. A interrupção desses serviços comprometeria imediatamente o funcionamento da máquina pública, a conservação do patrimônio municipal e a continuidade dos serviços essenciais, circunstância que impõe planejamento robusto e contratação juridicamente estruturada.
5.3. O levantamento técnico consolidado evidencia, ainda, que, embora os serviços sejam permanentes, os quantitativos de execução variam conforme a sazonalidade das demandas, a abertura ou encerramento de frentes operacionais e as necessidades específicas de cada Secretaria, inviabilizando a fixação rígida e imutável de volumes previamente determinados para toda a vigência contratual.

5.4. Nesse contexto, revela-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços, como técnica de contratação apta a conferir flexibilidade operacional, racionalização do gasto público e aderência entre necessidade efetiva e execução contratual, nos termos do regime instituído pela Lei nº 14.133/2021.

5.5. O Sistema de Registro de Preços permite o prévio registro das condições de prestação dos serviços e dos valores unitários das unidades de serviço, possibilitando ao Município formalizar contratações subsequentes conforme a demanda real das Secretarias, evitando superdimensionamento contratual, reduzindo riscos de ociosidade e promovendo economia de escala.

5.6. A utilização do SRP, portanto, não decorre de conveniência discricionária desmotivada, mas de criteriosa análise técnica da natureza continuada do objeto e da variabilidade dos quantitativos, mostrando-se a solução mais eficiente sob os aspectos operacional, econômico e jurídico, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança pública.

5.7. A remuneração vinculada à efetiva execução das unidades de serviço constitui elemento estruturante da presente contratação, afastando qualquer interpretação de remuneração por disponibilidade de pessoal, jornada individual ou mera alocação física de profissionais

6. – DO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS E DA CONSOLIDAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO

6.1. O dimensionamento da contratação decorre de levantamento técnico realizado junto às Secretarias Municipais e unidades administrativas, consolidado em unidades de serviço identificadas por perfis profissionais de referência adotados exclusivamente para fins de planejamento, estimativa quantitativa e futura medição da execução.

6.2. Os quantitativos ora apresentados refletem a necessidade estrutural do Município para a manutenção de suas atividades administrativas e operacionais, considerando a natureza continuada dos serviços e a projeção anual de execução, constituindo base objetiva para a estimativa de custos, definição da matriz de riscos e elaboração do instrumento contratual.

6.3. A estruturação do objeto em unidades de serviço permite a mensuração objetiva da prestação, assegura transparência na execução, viabiliza a gestão por resultados e reforça a natureza jurídica da contratação como prestação de serviços, afastando qualquer configuração de fornecimento de mão de obra.

6.4. Os quantitativos e cargas horárias anuais estimadas possuem natureza exclusivamente referencial e projetiva para fins de planejamento administrativo, estimativa financeira, composição de custos e dimensionamento técnico da execução, não implicando obrigação de disponibilização fixa ou permanente de profissionais à Administração Pública Municipal.

Unidade de Serviço (referência técnica de dimensionamento)	**Quantitativo Global**	**Horas Anuais Estimadas**
Unidade de serviço – Apoio Administrativo (referência técnica de dimensionamento Assistente Administrativo – Diretoria)	**113**	**235.944**
Unidade de serviço – Apoio Administrativo (referência técnica de dimensionamento Auxiliar Administrativo)	**256**	**534.528**
Unidade de serviço – Serviços Operacionais Gerais	**161**	**336.168**
Unidade de serviço – Apoio à vigilância patrimonial	**80**	**167.040**
Unidade de serviço – Limpeza Urbana (referência técnica de dimensionamento Gari)	**70**	**146.160**
Unidade de serviço – Condução de Veículos Oficiais (referência técnica de dimensionamento Motorista)	**31**	**64.728**
Unidade de serviço – Apoio Agroindustrial (referência técnica de dimensionamento Magarefe)	**11**	**22.968**
Unidade de serviço – Operação de Máquinas Pesadas	**12**	**25.056**
Unidade de serviço – Manutenção Elétrica	**7**	**14.616**
Unidade de serviço – Manutenção Predial (referência técnica de dimensionamento Pedreiro)	**6**	**12.528**
Unidade de serviço – Apoio Operacional (referência técnica de dimensionamento Servente)	**5**	**10.440**
Unidade de serviço – Pavimentação Urbana (referência técnica de dimensionamento Calceteiro)	**4**	**8.352**
Unidade de serviço – Comunicação Institucional (referência técnica de dimensionamento Fotógrafo)	**2**	**4.176**
Unidade de serviço – Atendimento Institucional (referência técnica de dimensionamento Recepcionista)	**2**	**4.176**

6.5. Esses quantitativos constituem referência técnica vinculante para a contratação, devendo orientar a estimativa definitiva de custos, a construção da matriz de riscos e a futura medição contratual.

6.6. A execução contratual não importará, em nenhuma hipótese, disponibilização de trabalhadores à disposição da Administração Pública, cessão de mão de obra subordinada ou formação de postos permanentes de trabalho, devendo a prestação ocorrer sob exclusiva gestão organizacional da contratada, a quem competirá definir escalas internas, métodos operacionais, distribuição de atividades, substituições, supervisão técnica e controle de produtividade de seus profissionais, inexistindo pessoalidade, habitualidade subordinada

ou vínculo funcional entre os executores dos serviços e o Município de Palmeira dos Índios/AL.

7. – DO MODELO DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO POR RESULTADO

7.1. A execução dos serviços observará o modelo de prestação orientada por resultados, com remuneração vinculada exclusivamente às unidades de serviço efetivamente executadas e devidamente aferidas, mediante critérios objetivos de medição e indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.2. Fica expressamente afastada qualquer forma de pagamento baseada em presença física, jornada individual ou alocação nominal de profissionais, consolidando-se o caráter de prestação de serviços e reforçando-se a autonomia organizacional da contratada.
7.3. A contratada assumirá integral responsabilidade pela organização dos meios necessários à execução do objeto, incluindo planejamento operacional, gestão de recursos humanos, supervisão técnica das atividades, substituição de profissionais e garantia da continuidade da prestação, respondendo pelos encargos decorrentes.
7.4. A Administração Pública limitará sua atuação à fiscalização objetiva do cumprimento contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à verificação da conformidade dos serviços prestados com os parâmetros estabelecidos, sendo vedada qualquer ingerência na gestão interna da contratada.
7.5. Tal modelagem assegura adequada alocação de riscos, promove eficiência administrativa, racionaliza a aplicação de recursos públicos e mitiga riscos trabalhistas indiretos, consolidando-se como pilar jurídico-econômico da contratação.

8. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ORGANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar padrão técnico elevado, regularidade operacional contínua e conformidade integral com as diretrizes fixadas no Estudo Técnico Preliminar, incumbindo à contratada a organização integral da execução, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional.
8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma coordenada, sistemática e compatível com as necessidades das Secretarias Municipais, cabendo à contratada definir métodos, rotinas internas, fluxos operacionais, distribuição de tarefas e mecanismos de supervisão técnica, observados os parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos neste instrumento.
8.3. Compete exclusivamente à contratada a alocação, substituição e gestão de seus profissionais, a manutenção da capacidade operacional necessária à execução das unidades de serviço contratadas, o fornecimento dos insumos indispensáveis ao desempenho das

atividades e a garantia da continuidade da prestação, mesmo em hipóteses de afastamento, rotatividade interna ou reorganização de equipes.

8.4. A execução deverá observar padrões de qualidade compatíveis com a natureza dos serviços, assegurando regularidade, eficiência e conformidade técnica, podendo a Administração estabelecer indicadores objetivos de desempenho e níveis mínimos aceitáveis de execução, sem que isso implique ingerência na organização interna da contratada.

8.5. Fica expressamente vedada qualquer forma de pessoalidade na prestação dos serviços, não podendo a Administração exigir a manutenção de profissional específico ou interferir na gestão interna da contratada, preservando-se a autonomia organizacional da pessoa jurídica contratada e a natureza jurídica da execução indireta.

9. – DA GESTÃO CONTRATUAL, DA FISCALIZAÇÃO E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Município nos estritos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal contratual, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a conformidade das unidades de serviço prestadas e atestar a regularidade da medição para fins de pagamento.

9.2. A fiscalização administrativa terá natureza objetiva e contratual, restringindo-se à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, da observância dos padrões técnicos estabelecidos e da conformidade dos resultados entregues com as especificações deste Termo de Referência.

9.3. Não caberá à Administração Pública exercer qualquer forma de direção técnica ou hierárquica sobre os profissionais da contratada, tampouco definir organização operacional interna individuais, aplicar sanções pessoais ou interferir na organização interna da execução, sob pena de descaracterização do regime jurídico adotado.

9.4. A atuação fiscalizatória deverá preservar a distinção entre controle contratual e gestão de pessoal, mantendo-se a relação jurídica circunscrita ao plano administrativo-contratual, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a disciplina interna de seus profissionais e a adoção das providências necessárias à correção de falhas operacionais.

9.5. A eventual constatação de irregularidades na execução ensejará a aplicação das medidas previstas contratualmente, sempre dirigidas à pessoa jurídica contratada, e jamais a seus profissionais individualmente considerados, reafirmando-se a natureza jurídica da relação estabelecida.

10. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A seleção da futura contratada observará os princípios da competitividade qualificada, vantajosidade administrativa, sustentabilidade operacional da execução e preservação da integridade do modelo jurídico de prestação indireta de serviços estruturado

neste Termo de Referência, devendo o procedimento licitatório assegurar a seleção de proposta economicamente viável, tecnicamente compatível com a complexidade operacional do objeto e apta à execução contínua, eficiente e regular dos serviços contratados.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **Regime de Execução:**

10.4. O regime de execução observará a prestação continuada de serviços sob demanda, estruturada em unidades de serviço com medição por resultado e remuneração vinculada à efetiva execução contratual, conforme quantitativos estimados registrados em ata.

10.5. **Exigências de Habilitação:**

10.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.7. **Habilitação jurídica:**

10.8. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.12. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. **No caso de cooperativas** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o

art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, além do modelo de gestão operacional aprovado em assembleia.

10.16. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

10.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.25. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.29. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
10.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
10.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Speed.
10.33. Balanço Patrimonial - do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da Proposta;
10.34. O Balanço Patrimonial - deverá estar assinado por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
10.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo proponente.
10.36. **Qualificação Técnica**
10.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
10.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
10.39. **Qualificação Técnico-Operacional**
10.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
10.41. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
10.42. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
10.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
10.44. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
10.45. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.46. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.47. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na cidade de Palmeira dos Índios/AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

10.48. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.49. Caso o Pregoeiro entenda que a documentação habilitatória apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no Artigo 64 da Lei 14.133/2021.

10.50. O não cumprimento de diligências poderá acarretar a inabilitação do proponente.

10.51. Em caso de cooperativa, será exigida a apresentação de modelo de gestão operacional, contendo descrição da estrutura organizacional, fluxos de supervisão técnica, mecanismos de controle de qualidade, procedimentos de substituição de profissionais e estratégias de mitigação de riscos operacionais, demonstrando que a licitante possui capacidade administrativa para gerir a execução indireta de serviços em escala compatível com a demanda municipal.

10.52. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA)**

10.53. Considerando a natureza predominantemente administrativa, operacional, gerencial e organizacional dos serviços objeto da presente contratação, será exigida, para fins de qualificação técnica, a comprovação de registro regular da licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da respectiva jurisdição, nos termos da Lei Federal nº 4.769/1965 e do Decreto nº 61.934/1967, bem como a comprovação de vínculo profissional com responsável técnico devidamente registrado e em situação regular perante o referido conselho profissional.

10.54. A exigência de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Administração decorre da própria essência operacional do objeto licitado, o qual envolve atividades de planejamento operacional, coordenação administrativa, gerenciamento de equipes, organização de fluxos de execução, supervisão de rotinas operacionais, gestão de processos administrativos e controle de desempenho contratual, atividades estas inseridas no campo técnico-profissional das ciências da Administração, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.769/1965.

10.55. A futura contratação demanda estrutura organizacional minimamente qualificada para execução continuada dos serviços, exigindo capacidade técnico-gerencial compatível com a complexidade administrativa da execução contratual, especialmente em razão da necessidade de gestão operacional integrada, coordenação de equipes multidisciplinares, administração de recursos humanos próprios, controle de produtividade, logística

operacional, gerenciamento de substituições, fiscalização interna de desempenho e manutenção contínua da regularidade operacional dos serviços contratados.

10.56. Nesse contexto, a exigência de registro da empresa licitante perante o CRA não possui caráter restritivo ou meramente formal, constituindo mecanismo legítimo de proteção ao interesse público e de garantia da adequada capacidade organizacional da futura contratada, sobretudo em contratações continuadas cuja execução pressupõe elevado grau de gerenciamento administrativo e operacional.

10.57. Do mesmo modo, será exigida a comprovação de responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, mediante apresentação de certidão de regularidade profissional válida, acompanhada de documento apto a demonstrar o vínculo profissional com a licitante, podendo este ocorrer por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de cooperação técnica ou outro instrumento juridicamente idôneo.

10.58. A exigência de responsável técnico registrado perante o CRA visa assegurar que a execução contratual seja acompanhada por profissional legalmente habilitado, dotado de capacidade técnica para gerenciamento administrativo da execução, supervisão operacional dos processos internos, implementação de mecanismos de controle organizacional, monitoramento de desempenho contratual e coordenação técnica das atividades administrativas inerentes ao objeto contratado.

10.59. A presente exigência encontra respaldo nos arts. 15 e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual é legítima a exigência de inscrição em conselho profissional quando houver pertinência direta entre as atribuições legais da entidade fiscalizadora e a natureza das atividades objeto da contratação, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência técnica.

10.60. A Administração Pública Municipal ressalta que a presente exigência não possui finalidade de restringir a competitividade do certame, mas sim assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnico-organizacional minimamente compatível com a complexidade operacional da execução indireta dos serviços pretendidos, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, continuidade operacional e mitigação de riscos decorrentes da execução contratual

11. DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 1	**Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação**	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
Ações	**Responsável**	**Prazo**

Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Equipe de planejamento da contratação.	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.		

RISCO 2	**Impugnação e Esclarecimentos do Edital**	
Danos e impacto:	Possibilidade adiamento da licitação	
Ações	**Responsável**	**Prazo**
Adequação do Termo de Referência e do Edital, com republicação do aviso da licitação.	Equipe de planejamento da contratação.	Durante início da fase externa da licitação

RISCO 3	**Desinteresse do mercado em participar da Licitação**	
Danos e impacto:	Necessidade de repetição do certame	
Ações	**Responsável**	**Prazo**
Estudar a causa do desinteresse e adequar o termo de referência e Edital, republicando o aviso da licitação	Equipe de planejamento da contratação.	Durante início da fase externa da licitação

RISCO 4	**Licitação Fracassada (Preço acima do estimado ou inabilitação dos licitantes)**	
Danos e impacto:	Necessidade de repetição do certame	
Ações	**Responsável**	**Prazo**
- Realizar nova pesquisa de mercado. - Estudar a causa da inabilitação dos licitantes - Adequar o termo de referência e Edital, republicando o aviso da licitação.	Equipe de planejamento da contratação.	Durante início da fase externa da licitação

RISCO 5	**Judicialização**
Danos e impacto:	Suspensão da licitação e atraso na

	execução do objeto.	
Ações	**Responsável**	**Prazo**
- Apresentar edital sem maiores complexidades no descritivo do objeto e nos documentos de habilitação.	Equipe de planejamento da contratação.	Durante início da fase externa da licitação

RISCO 6	**Inexecução parcial ou total do Fornecedor**	
Danos e impacto:	Aumento do risco de indisponibilidade do serviço	
Ações	**Responsável**	**Prazo**
Estipular sanções administrativas para ocorrências de atraso	Equipe de planejamento da contratação.	Durante o planejamento da contratação.

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto/Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	1, 3, 4	2, 5, 6	-

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade são os riscos 2, 5 e 6, cuja ocorrência poderá causar atraso na execução e consequentemente a falta do objeto para a Administração. Desse modo, estes riscos devem ser mitigados por meio das ações de prevenção registradas neste documento.

12. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada obriga-se a executar integralmente o objeto contratual em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da futura ata de registro de preços e do instrumento contratual decorrente, assumindo plena responsabilidade técnica, administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária pela execução indireta dos serviços contratados.
12.2. Compete exclusivamente à contratada a organização integral dos meios necessários à execução contratual, incumbindo-lhe a gestão autônoma de seus recursos humanos, a definição de métodos operacionais, a distribuição interna de atividades, o gerenciamento de organização operacional interna, a supervisão técnica das equipes, a substituição de profissionais quando necessária, o controle de produtividade e a manutenção permanente da capacidade operacional exigida para o adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

12.3. A contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da execução das unidades de serviço contratadas, respondendo integralmente por falhas operacionais, paralisações, descontinuidade da prestação, insuficiência estrutural ou inadequação técnica dos serviços executados, independentemente da ocorrência de afastamentos, rotatividade interna de profissionais, reorganizações operacionais ou quaisquer intercorrências relacionadas à sua gestão interna.

12.4. Constitui obrigação exclusiva da contratada o fornecimento integral, contínuo e adequado de equipamentos de proteção individual – EPIs e fardamentos, indispensáveis à execução dos serviços, observando-se rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, saúde laboral e proteção ambiental eventualmente aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas.

12.5. A contratada responderá integralmente pela observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil, ambiental e de segurança do trabalho incidente sobre a execução contratual, inexistindo qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou direta da Administração Pública Municipal quanto às obrigações internas assumidas pela pessoa jurídica contratada perante seus empregados, cooperados, prepostos ou terceiros eventualmente vinculados à execução.

12.6. Compete ainda à contratada manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e cadastral, bem como conservar estrutura administrativa e operacional compatível com a complexidade da execução, devendo apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e execução.

12.7. A execução contratual deverá observar rigorosamente o modelo jurídico de prestação de serviços orientada por resultados, ficando expressamente vedada qualquer conduta da contratada que implique disponibilização de mão de obra subordinada, cessão irregular de pessoal ou descaracterização da autonomia organizacional inerente ao regime de execução indireta estabelecido neste Termo de Referência.

12.8. A contratada deverá observar os critérios objetivos de medição e desempenho definidos pela Administração Pública Municipal, sujeitando-se ao pagamento exclusivamente pelas unidades de serviço efetivamente executadas, regularmente aferidas e consideradas aptas pela fiscalização contratual, inexistindo direito à remuneração por mera disponibilização de profissionais, presença física ou execução parcial sem comprovação de resultado.

12.9. Constitui obrigação da contratada adotar mecanismos internos de controle operacional, supervisão técnica, monitoramento de desempenho e mitigação de riscos administrativos, trabalhistas e operacionais, assegurando padrões mínimos de eficiência, continuidade, qualidade e estabilidade na execução contratual.

12.10. A contratada responderá, ainda, pelos danos materiais, operacionais ou administrativos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falha, negligência, imprudência, imperícia ou inadequação da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e das demais responsabilizações legalmente previstas.

13. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à Administração Pública Municipal disponibilizar as condições administrativas mínimas necessárias à regular execução do objeto contratual, promovendo a adequada coordenação institucional da contratação, a designação formal de gestor e fiscal contratual e o acompanhamento da execução nos estritos limites estabelecidos pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar objetivamente a execução das unidades de serviço contratadas, verificando a conformidade dos resultados apresentados com os parâmetros técnicos, operacionais e qualitativos estabelecidos neste Termo de Referência, competindo-lhe atestar a regularidade da execução para fins de medição e pagamento.

13.3. Constitui obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos contratualmente estabelecidos, desde que devidamente comprovada a execução regular das unidades de serviço, observadas as condições de medição, aferição de desempenho e regularidade documental exigidas para liquidação da despesa pública.

13.4. A atuação fiscalizatória da Administração Pública possuirá natureza exclusivamente contratual e objetiva, restringindo-se ao acompanhamento dos resultados da execução e à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, sendo expressamente vedada qualquer ingerência sobre a organização interna da contratada, direção técnica de equipes, definição de organização operacional interna individuais, controle disciplinar ou subordinação direta dos profissionais vinculados à execução.

13.5. A Administração Pública Municipal deverá preservar, durante toda a execução contratual, a autonomia administrativa, operacional e organizacional da contratada, abstendo-se de praticar atos que possam descaracterizar o regime jurídico da execução indireta de serviços ou configurar ingerência incompatível com a natureza da contratação estabelecida neste Termo de Referência.

13.6. Eventuais inconsistências, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais identificados pela fiscalização deverão ser formalmente comunicados à pessoa jurídica contratada, competindo exclusivamente a esta a adoção das medidas corretivas internas necessárias à regularização da execução, vedada qualquer determinação direta aos profissionais individualmente considerados.

13.7. Compete ainda à Administração adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão contratual, promover a formalização dos atos de acompanhamento da execução, manter registro das ocorrências verificadas durante a vigência do ajuste e aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, sempre observados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

13.8. A Administração Pública Municipal deverá, por fim, assegurar que a condução da execução contratual permaneça integralmente aderente às premissas técnicas e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao regime de execução

indireta, ao pagamento por resultado, à vedação de formação de postos de trabalho e à preservação da autonomia organizacional da contratada.

14. – DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como mecanismo legítimo de proteção ao interesse público, de fortalecimento da segurança jurídica do procedimento licitatório e de mitigação de riscos decorrentes da apresentação de propostas desprovidas de lastro econômico, da desistência injustificada da licitante vencedora ou da prática de condutas capazes de comprometer a regularidade, estabilidade e confiabilidade do certame.

14.2. A exigência da garantia de proposta encontra fundamento na magnitude operacional da contratação, na complexidade administrativa do objeto, na necessidade de preservação da competitividade qualificada e na relevância dos serviços a serem futuramente executados, revelando-se medida proporcional, razoável e compatível com os princípios do planejamento, eficiência, segurança contratual e governança das contratações públicas.

14.3. A garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação da licitante, sob pena de inabilitação, admitindo-se quaisquer das modalidades legalmente previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o instrumento apresentado possuir validade mínima compatível com o prazo de manutenção da proposta estabelecido no edital.

14.4. A garantia de proposta não se confunde com garantia contratual de execução e terá por finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada durante o curso do procedimento licitatório, bem como resguardar a Administração Pública Municipal contra prejuízos decorrentes da recusa injustificada da licitante em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou instrumento equivalente, quando regularmente convocada.

14.5. A eventual execução da garantia observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, limitando-se às hipóteses legalmente previstas e às situações de comprovado descumprimento das obrigações assumidas pela licitante no âmbito do certame.

14.6. A exigência ora estabelecida não possui caráter restritivo à competitividade, constituindo instrumento legítimo de seleção de propostas dotadas de efetiva capacidade econômica e comprometimento contratual, especialmente em contratações de elevada complexidade operacional e relevância administrativa, como forma de assegurar maior estabilidade ao procedimento licitatório e maior proteção ao interesse público envolvido.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA E DA INTEGRIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O julgamento das propostas será processado mediante adoção do critério de menor preço global, na forma do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, de maneira cumulativa e indissociável, a plena conformidade das propostas com todas as exigências técnicas, operacionais, jurídicas, econômico-financeiras e gerenciais estabelecidas neste Termo de Referência, objetivando-se a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sob a perspectiva da economicidade qualificada, da eficiência administrativa, da segurança contratual, da continuidade operacional e da adequada satisfação do interesse público.

15.2. A adoção do julgamento pelo valor global decorre de motivação técnica expressamente vinculada à natureza estrutural do objeto, o qual demanda execução integrada, coordenação operacional centralizada, padronização metodológica, uniformidade procedimental e gerenciamento unificado das atividades contratadas, circunstâncias que tornam materialmente inadequada a fragmentação da execução entre múltiplos contratados, sob pena de comprometimento da eficiência administrativa, da governança contratual e da própria funcionalidade da solução pretendida pela Administração.

15.3. A eventual divisão do objeto acarretaria significativo aumento dos riscos operacionais e administrativos, especialmente em razão da multiplicidade de centros de gestão, dispersão de responsabilidades executivas, sobreposição de atribuições operacionais, fragmentação da fiscalização contratual, dificuldades de padronização metodológica, descontinuidade dos fluxos de execução e potencial transferência recíproca de responsabilidades entre distintos executores, circunstâncias incompatíveis com a natureza continuada, integrada e sistemática dos serviços ora pretendidos.

15.4. A modelagem global adotada pela Administração Pública Municipal encontra respaldo direto nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, governança pública e supremacia do interesse público, revelando-se solução tecnicamente mais segura, operacionalmente mais eficiente e administrativamente mais vantajosa, sobretudo diante da necessidade de preservação da unidade gerencial da execução contratual e da manutenção de parâmetros homogêneos de desempenho, controle operacional e responsabilização administrativa.

15.5. O critério de julgamento global também se revela medida apta à maximização da economia de escala, à racionalização dos custos indiretos da contratação e à redução dos custos administrativos de gerenciamento contratual, permitindo maior previsibilidade da execução, otimização da fiscalização, fortalecimento dos mecanismos de controle de desempenho e mitigação de passivos operacionais decorrentes da pulverização da execução contratual.

15.6. A centralização da execução em único contratado favorece, ainda, a implementação uniforme de protocolos operacionais, indicadores de desempenho, rotinas administrativas, mecanismos de supervisão técnica e padrões de qualidade, assegurando maior estabilidade na prestação dos serviços e reduzindo significativamente riscos de descontinuidade, conflitos operacionais e ineficiência administrativa.

15.7. A análise das propostas observará rigorosamente os parâmetros de exequibilidade previstos na legislação vigente, especialmente quanto à compatibilidade entre os valores ofertados e os custos efetivamente necessários à adequada execução do objeto, devendo a Administração verificar a sustentabilidade econômica das propostas apresentadas, considerando-se os quantitativos consolidados, a complexidade operacional dos serviços, os encargos legais incidentes, os custos administrativos, logísticos e operacionais, bem como todas as obrigações inerentes à execução indireta dos serviços contratados.
15.8. Para fins de aferição da exequibilidade, poderão ser promovidas diligências destinadas à comprovação da viabilidade econômica e operacional das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando os valores ofertados se mostrarem potencialmente incompatíveis com os custos mínimos necessários à manutenção regular da estrutura operacional exigida para a execução contratual.
15.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, insuficientes ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução regular do objeto, especialmente aquelas incapazes de suportar obrigações relacionadas à manutenção da estrutura administrativa da contratada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, fardamentos, materiais operacionais, encargos tributários, custos indiretos de execução e demais despesas indispensáveis à adequada prestação dos serviços.
15.10. A Administração Pública Municipal não se limitará à análise puramente aritmética do menor preço ofertado, devendo a avaliação da vantajosidade administrativa ocorrer sob perspectiva sistêmica e qualitativa, considerando-se, de forma integrada, a sustentabilidade econômica da proposta, a capacidade operacional da licitante, a mitigação de riscos contratuais, a eficiência da solução apresentada, a estabilidade da execução e a efetiva aptidão da futura contratada para assegurar a adequada, contínua e eficiente prestação dos serviços objeto da contratação.
15.11. A presente modelagem contratual observa, ainda, a natureza jurídica da execução indireta de serviços, não se confundindo com mera locação de mão de obra ou fornecimento subordinado de pessoal, razão pela qual a análise das propostas deverá considerar a efetiva capacidade de gestão operacional autônoma da futura contratada, a existência de estrutura organizacional compatível com a execução do objeto e a aptidão para manutenção independente dos meios necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, preservando-se, em todos os aspectos, a autonomia administrativa e gerencial da contratada

16. – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c o Art. 12 do Decreto Municipal 2.199/2023.

16.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
16.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
16.4. A prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da manutenção do ajuste, à regularidade da contratada e à disponibilidade orçamentária, assegurando-se a continuidade da prestação dos serviços essenciais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
16.5. A interrupção imotivada da execução constitui hipótese de grave violação contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

17. – DO REAJUSTE DOS VALORES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo legal, mediante aplicação de índice setorial ou geral que melhor reflita a variação dos custos da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
17.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
17.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
17.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
17.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
17.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.9. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente instruídos, demonstrando a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, assegurando-se análise técnica prévia e decisão motivada da Administração.

18. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
18.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.
18.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo sempre direcionada à pessoa jurídica contratada.
18.4. Na inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a contratante pode, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar à contratada as seguintes sanções:
18.5. ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
18.6. MULTA de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIA - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (contratante), por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Manter pessoal na prestação do serviço sem a qualificação para executar os serviços contratados;	3
4	Reiteradamente (três meses subsequentes ou seis vezes ao ano de forma intercalada) deixar de atingir os indicadores de qualidade estabelecidos nos Instrumentos de Medição de Resultado.	3

18.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

18.8. As multas acima referidas e as que se seguem serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico;

18.9. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e constitui instrumento vinculante da fase externa do certame, devendo todas as cláusulas do contrato e os atos subsequentes observar rigorosamente as diretrizes aqui estabelecidas e aquelas fixadas no Estudo Técnico Preliminar.
19.2. A execução contratual deverá preservar, em todas as suas fases, o regime de execução indireta, a estruturação do objeto em unidades de serviço, o modelo de pagamento por resultado, a limitação da fiscalização aos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a autonomia organizacional da contratada, sob pena de descaracterização do modelo jurídico adotado.
19.3. Fica consignado que qualquer alteração superveniente no escopo ou na modelagem da contratação deverá ser precedida de análise técnica formal e, se necessário, de atualização do Estudo Técnico Preliminar, preservando-se a coerência sistêmica do planejamento.

20. – DO ATO DE CONSOLIDAÇÃO TÉCNICA, DA VALIDAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO À FASE EXTERNA DO CERTAME

20.1. O presente Termo de Referência consubstancia o instrumento técnico-normativo definitivo da fase preparatória da contratação, elaborado em estrita observância ao sistema jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 6º, 18, 20, 23, 40 e 72, que impõem à Administração Pública o dever de planejamento estruturado, definição precisa do objeto, análise de viabilidade técnica e econômica e adequada alocação de riscos.
20.2. Sua construção decorreu de processo administrativo regularmente instruído, precedido de Documento de Formalização da Demanda e de Estudo Técnico Preliminar, cujas conclusões foram integralmente incorporadas e densificadas neste instrumento, assegurando-se coerência lógica, consistência metodológica e integridade sistêmica do planejamento da contratação.
20.3. Ao longo de sua elaboração foram consolidadas, com precisão técnica, as premissas estruturantes do ajuste pretendido, compreendendo a definição do objeto sob regime de execução indireta, a organização em unidades de serviço com perfis de referência adotados exclusivamente para fins de dimensionamento técnico, a adoção do Sistema de Registro de Preços como mecanismo de racionalização da despesa e flexibilização operacional, a instituição de modelo de remuneração por resultado, a limitação da fiscalização administrativa aos estritos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a preservação da

autonomia organizacional da contratada e a definição rigorosa dos requisitos de habilitação compatíveis com a magnitude da contratação.

20.4. O presente instrumento consolida, portanto, não apenas especificações técnicas, mas verdadeira arquitetura jurídica da contratação, estabelecendo balizas vinculantes para a elaboração do edital, para a condução do certame e para a futura execução contratual, de modo a preservar a integridade do modelo adotado e evitar distorções que possam comprometer a segurança jurídica do ajuste.

20.5. Ressalte-se que a estrutura ora definida observa os princípios da eficiência administrativa, economicidade, planejamento, transparência, motivação, proporcionalidade e gestão por resultados, assegurando que a contratação atenda de forma efetiva ao interesse público primário, com adequada mitigação de riscos operacionais, financeiros e trabalhistas.

20.6. Com a consolidação deste Termo de Referência, considera-se formalmente encerrada a fase interna de definição das condições da contratação, estando o processo administrativo suficientemente instruído para a deflagração da fase externa do procedimento licitatório, devendo o edital refletir fielmente as diretrizes técnicas e jurídicas aqui estabelecidas.

20.7. Determina-se o encaminhamento do presente instrumento à autoridade competente para análise e aprovação formal, como condição de validade para o prosseguimento do feito, registrando-se que qualquer modificação substancial nas premissas aqui fixadas deverá ser precedida de reavaliação técnica fundamentada, a fim de preservar a coerência do planejamento e a conformidade com o regime jurídico das contratações públicas.

Palmeira dos Índios/AL, 03 de março de 2026.

Responsável pela Elaboração:

JADSON ALVES DE SOUZA
Assessor Especial

THIAGO HENRIQUE TAVARES LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura.

GERALDO RIBEIRO LIMA NETTO
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano.

ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Agricultura e Des. Agrário.

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretaria de Gestão Pública e Patrimônio.

CÉSAR HENRIQUE DE FRANÇA ROMERO
Secretaria Municipal de Comunicação

RODRIGO BARROS DUARTE
Gabinete da Prefeita.

ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO I
TABELA DE INDICADORES MÍNIMOS DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL

UNIDADE DE SERVIÇO	OBJETIVO OPERACIONAL MÍNIMO	CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO	ÍNDICE MÍNIMO DE EXECUÇÃO
Apoio Administrativo – Diretoria	Garantir suporte contínuo às rotinas administrativas e institucionais	Verificação do atendimento das demandas administrativas encaminhadas no período de medição	Mínimo de 90% das demandas executadas
Apoio Administrativo – Auxiliar Administrativo	Assegurar regularidade dos fluxos administrativos internos	Controle de demandas processadas, protocolos, apoio documental e rotinas administrativas executadas	Mínimo de 90% de execução mensal
Serviços Operacionais Gerais	Garantir manutenção contínua do suporte operacional das unidades administrativas	Verificação da execução das atividades operacionais solicitadas pela Administração	Mínimo de 90% das atividades executadas
Apoio à Vigilância Patrimonial	Assegurar regularidade operacional das atividades de apoio patrimonial	Verificação da cobertura operacional das áreas e ausência de falhas relevantes na execução	Mínimo de 95% de regularidade operacional
Limpeza Urbana	Garantir continuidade e eficiência dos serviços de limpeza pública	Verificação das rotas executadas, áreas atendidas e regularidade da execução	Mínimo de 95% das áreas programadas atendidas
Condução de Veículos Oficiais	Assegurar atendimento das demandas de transporte institucional	Verificação das rotas, deslocamentos e atendimentos realizados no período	Mínimo de 90% das demandas executadas
Apoio Agroindustrial – Magarefe	Garantir regularidade operacional das atividades agroindustriais	Verificação das demandas executadas e conformidade operacional dos serviços	Mínimo de 90% de execução

UNIDADE DE SERVIÇO	OBJETIVO OPERACIONAL MÍNIMO	CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO	ÍNDICE MÍNIMO DE EXECUÇÃO
		prestados	
Operação de Máquinas Pesadas	Garantir execução contínua das atividades mecanizadas demandadas	Controle das operações realizadas, produtividade operacional e horas produtivas executadas	Mínimo de 90% da programação executada
Manutenção Elétrica	Assegurar regularidade e funcionamento das estruturas elétricas atendidas	Verificação das ordens de serviço concluídas e tempo de resposta operacional	Mínimo de 90% das demandas concluídas
Manutenção Predial – Pedreiro	Garantir conservação e manutenção das estruturas prediais	Verificação dos serviços executados e conformidade técnica das intervenções realizadas	Mínimo de 90% das demandas atendidas
Apoio Operacional – Servente	Assegurar suporte contínuo às atividades operacionais auxiliares	Verificação da execução regular das atividades operacionais de apoio	Mínimo de 90% da execução prevista
Pavimentação Urbana – Calceteiro	Garantir continuidade dos serviços de recuperação e manutenção urbana	Verificação das áreas executadas e conformidade técnica da pavimentação realizada	Mínimo de 90% da programação executada
Comunicação Institucional – Fotógrafo	Garantir cobertura das demandas institucionais de comunicação visual	Verificação dos registros fotográficos, cobertura de eventos e entregas realizadas	Mínimo de 90% das demandas atendidas
Atendimento Institucional – Recepcionista	Assegurar regularidade do atendimento institucional ao público	Verificação da continuidade operacional e regularidade do atendimento prestado	Mínimo de 95% de regularidade operacional

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

A aferição dos indicadores ocorrerá mensalmente, mediante fiscalização objetiva da execução contratual, considerando exclusivamente os resultados efetivamente entregues pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução das unidades de serviço e ao cumprimento dos índices mínimos de desempenho operacional previstos nesta tabela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GLOSAS OPERACIONAIS

O descumprimento injustificado dos índices mínimos estabelecidos poderá ensejar glosas proporcionais, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – DA AUTONOMIA DA CONTRATADA

Os indicadores previstos neste Anexo possuem natureza exclusivamente contratual e objetiva, não implicando controle individual de jornada, subordinação direta de profissionais ou ingerência da Administração Pública na organização interna da contratada.

SETOR DE LICITAÇÃO
PMPI
Fls nº 53

PROCESSO Nº:	1.983/2026
INTERESSADO:	Secretarias Municipais e demais unidades administrativas.
ASSUNTO:	O objeto da presente licitação é o registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a execução indireta de serviços continuados de apoio administrativo, operacional e urbano, estruturados em unidades de serviço previamente dimensionadas, a serem prestados com gestão integral da contratada, sob regime de gestão própria da contratada, com responsabilidade integral pela organização dos meios, recursos humanos e processos necessários à execução contratual e remuneração vinculada ao resultado da execução contratual, destinados ao suporte permanente às atividades institucionais das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Palmeira dos Índios/AL.

DESPACHO

1. Ciente;

2. Remeto os autos ao Setor de Pesquisa de Preços, para que sejam realizadas e anexadas as pesquisas mercadológicas.

3. Após, evoluam à Diretoria de Licitações para providências ulteriores.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 06 de abril de 2026.

Alan Araújo da Silva
Diretoria de Licitações e Contratos
Agente de Contratação
Port. nº 243/2026

SETOR DE LICITAÇÃO
PMPI
Fls nº 37

Digo 54

ANEXO I

PROCESSO 1.983/2026

QUANTITATIVOS – (ADM)

SEC. DE AGRICULTURA E DES. AGRARIO + SUPLEMENTAR (ADM)

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	HORAS MENSAIS	HORAS ANUAIS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DIRETORIA)	47	8.178	98.136
2	FOTÓGRAFO	2	348	4.176
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23	4.002	48.024
4	SERVIÇOS GERAIS	6	1.044	12.528
5	VIGIA	5	870	10.440

SEC. DE AGRICULTURA E DES. AGRARIO – CELETISTA (ADM)

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	HORAS MENSAIS	HORAS ANUAIS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DIRETORIA)	10	1.740	20.880
2	RECEPCIONISTA	2	348	4.176
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	83	14.442	173.304
4	SERVIÇOS GERAIS	45	7.830	93.960
5	VIGIA	40	6.960	83.520
6	PEDREIRO	2	348	4.176
7	MAGAREFE	11	1.914	22.968
8	MOTORISTA	7	1.218	14.616
9	PINTOR	2	348	4.176
10	GARI	2	348	4.176

SEC. DE SERV. PÚBLICOS E CONV. URBANO + SUPLEMENTAR (ADM)

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	HORAS MENSAIS	HORAS ANUAIS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DIRETORIA)	50	8.700	104.400
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	75	13.050	156.600
3	SERVIÇOS GERAIS	14	2.436	29.232
4	VIGIA	5	870	10.440

SEC. DE SERV. PÚBLICOS E CONV. URBANO – CELETISTA (ADM)

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	HORAS MENSAIS	HORAS ANUAIS
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	75	13.050	156.600
2	SERVIÇOS GERAIS	88	15.312	183.744
3	GARI	68	11.832	141.984
4	VIGIA	30	5.220	62.640
5	CALCETEIRO	4	696	8.352
6	MOTORISTA	22	3.828	45.936
7	OPERADOR DE MÁQUINAS	12	2.088	25.056
8	PINTOR	6	1.044	12.528

9	PEDREIRO	4	696	8.352
10	SERVENTE	5	870	10.440
11	MAGAREFE	2	348	4.176
12	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DIRETORIA)	2	348	4.176

SETOR DE LICITAÇÃO PMPI Fls nº 38

Diogo SS

CIGIP (ADM)

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	HORAS MENSAIS	HORAS ANUAIS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DIRETORIA)	2	348	4.176

CIGIP – CELETISTA (ADM)

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	HORAS MENSAIS	HORAS ANUAIS
1	SERVIÇOS GERAIS	8	1.392	16.704
2	ELETRICISTA	7	1.218	14.616
3	MOTORISTA	2	348	4.176